

04

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES – FCCN

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/021987/17	18/09/2017		59

Márcio de Souza Duarte
Mat. 226.514-3

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO relativo ao auto de infração nº 53.055/17 (fl. 02), lavrado em 15/09/17 contra Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Categorias Afins Unired Niterói Ltda., inscrita no cadastro de contribuintes sob o nº 091.469-7. O fundamento da autuação foi a não apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES IF, relativo à competência **janeiro de 2013**.

Na Impugnação a ora recorrente alegou que a declaração exigida teria sido preenchida e arquivada nos sistemas da Secretaria Municipal de Fazenda, com consequente geração de guia de recolhimento do tributo incidente.

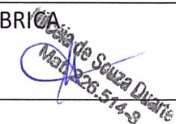
O FCEA opina pela manutenção do lançamento. Discorre sobre a obrigatoriedade da declaração, prevista nos artigos 30 e 31 do decreto nº 10.767/10. Informa que a guia apresentada (folha 07/09) é relativa ao tributo devido e incidente sobre a atividade, e que não consta no sistema registro de apresentação da DES-IF referente à competência janeiro de 2013.

É o relatório.

A recorrente tomou ciência da decisão de 1ª instância em 31/10/2017. O prazo para apresentação do Recurso Voluntário teria como data de expiração o dia 20/11.

O Recurso Voluntário (folhas 50 a 55) foi protocolado em 17/11/17, sendo tempestivo.

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES – FCCN

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/021987/17			58

Na peça recursal, informa ter sofrido 26 autuações pelo mesmo motivo, solicitando a reunião de todos os processos para análise e decisão em sessão única de julgamento, a fim de evitar decisões contraditórias entre si.

Alega ainda ter havido cerceamento de defesa, posto que a autuação teria como limite máximo o valor correspondente a vinte vezes o da penalidade prevista (conforme art. 121, IV, b e § 4º da lei 2.597/08). A mesma teria em muito superado o valor determinado pela lei.

Solicita dessa forma a recorrente a remessa do presente processo à primeira instância para retificação, abertura de novo prazo para impugnação e redução do valor exigido em caso de pagamento em até 30 dias, nos termos do art. 20, § 2º do decreto 10.487/09; ou, caso assim entenda o Conselho, declare insanáveis os vícios da autuação e sua consequente nulidade.

Não questionou o mérito da autuação, no que entendemos que a Recorrente admite a procedência do feito.

Dessa forma, a questão restringe-se tão somente ao valor exigido no Auto de Infração combatido.

Verifica-se que o valor lançado no Auto de Infração perfaz a quantia de R\$ 5.890,80 (Cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos). Sendo a declaração relativa ao mês de janeiro de 2013, passaram-se bem mais de 20 meses do cometimento da infração.

O artigo 121, IV, b da lei 2.597/08 preceitua que, em caso de não apresentação de informações exigidas pela legislação, será imposta a penalidade correspondente ao valor de referência M2, por mês ou fração, enquanto durar o descumprimento.

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES – FCCN

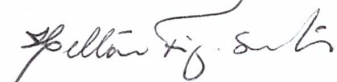
PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
			 Mat. 226.514-8

O objetivo do legislador ao utilizar Valores de Referência foi o de permitir a necessária atualização dos valores devidos ao município. Assim, embora a infração tenha ocorrido em 2013 (e perdurado até os dias atuais) o valor de referência a ser utilizado é o atual, não o daquela época.

O CTM (lei 2.597/08 alterada pela lei 3.304 de 20/07/17) informa, no seu Anexo I, o valor de R\$ 294,54 para a referência M2. Este, multiplicado por 20 meses, totaliza R\$ 5.890,80, exato valor cobrado no Auto de Infração.

Assim, opinamos pelo Conhecimento do Recurso Voluntário e pelo seu não Provimento.

FCCN, 20 de dezembro de 2017.



Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030021984/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 01/02/2018
Hora: 15:17
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

60
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 228.514-3

Processo : 030021984/2017

Data : 18/09/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE

Observação : Auto de Infração Regulamentar nº. 53053.

Titular do Processo : COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE

Hora : 14:44

Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : Ao

Conselheiro, Senhor Carlos Mauro Naylor para relatar.

FCCN em 01 de fevereiro de 2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA DE NITERÓI

61
Niterói de Souza N.L. 0111
Mat. 226.514-8

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/022057/2017	18/09/17		

Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E CATEGORIAS AFINS UNICRED NITERÓI LTDA.

Auto de Infração Regulamentar nº 53055.

ISS. Multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória. Desobediência à obrigação legal da entrega da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF DES-IF ou de seus módulos. Valor da multa expresso na lei mediante uso de tabela de valores cuja atualização monetária ocorre anualmente segundo previsão legal e índice divulgado em ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda e publicado todo ano no Diário Oficial do Município juntamente com a tabela de vencimentos dos prazos de pagamento dos tributos municipais – CARTRIM. O desconhecimento da legislação relativa à forma de atualização monetária dos valores das multas, quando regularmente divulgada mediante publicação de ato normativo, não implica preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa do contribuinte. O juízo de primeira instância não está obrigado a enfrentar questão não suscitada na impugnação e muito menos a incluí-la como fundamento para sua decisão. Descabimento da preliminar de nulidade. A ausência de recurso voluntário que tenha como objeto o mérito da decisão recorrida implica a definitividade da decisão quanto ao mérito, nos termos do parágrafo único do art. 43 do Decreto nº 10.487/09. Recurso conhecido e não provido.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/021987/2017	18/09/17		

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E CATEGORIAS AFINS UNICRED NITERÓI LTDA.** contra decisão de Primeira Instância que manteve o Auto de Infração Regulamentar nº 53055/17, no valor de R\$ 5.890,80 cujo objetivo foi lançar o valor relativo à multa pela não apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF – referente a competência 01/2013. A apresentação desta declaração é exigida com base no art. 93 da Lei nº 2.597/08 em combinação com os arts. 30, do Decreto 10767/10, c/c art. 2º e art. 9º, ambos da Resolução nº. 002/SMF/2011. O prazo para entrega da DES-IF deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados.

O recorrente solicita que este Egrégio Colegiado reunisse por conexão o presente processo com outros 26 que tratam igualmente de autos de infração regulamentares que contêm idêntico escopo, ou seja, lavrados para o lançamento de multas em função da não entrega das DES-IF ou de seus módulos, correspondentes a cada uma das agências pertencentes ao recorrente. Em atendimento a este pedido, todos estes processos foram distribuídos a mim para relatório e voto.

Na peça recursal, há a arguição de uma preliminar de nulidade. O recorrente alega que a fiscal autuante, quando aplicou a multa calculada a partir do valor de referência M2 disposta no Anexo I da Lei nº 2.597/08, multiplicou o número de meses passados após o vencimento do prazo para a entrega da declaração por um valor diferente do valor original do M2 tal como foi publicado em 2008 na redação original da Lei nº 2.597/08 sem explicar como se chegou a um valor de R\$ 5.890,80 de multa que, em

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/021987/2017	18/09/17		

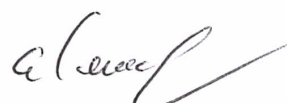
Também no art. 265 da Lei nº 2.597/08 está disposto que o Poder Executivo fará publicar anualmente a atualização dos valores constantes nas tabelas dos anexos daquela lei de acordo com o índice de correção monetária adotado pelo município.

A publicação deste ato é amplamente divulgada nos órgãos de imprensa pois nele são encontrados, juntamente com as informações sobre a atualização monetária da tabela de valores de referência, o índice de reajuste anual dos valores venais que servem como base de cálculo para o IPTU, bem como a tabela das datas de vencimentos para o pagamento dos tributos municipais, o CARTRIM. Assim, para atos praticados em 2017, como é o caso da peça fiscal em discussão, que foi lavrada naquele ano, é óbvio que devem ser utilizados os valores de referência atualizados pela Resolução SMF nº 13, publicada no diário oficial de 1º de novembro de 2016.

Além disso, no site da Secretaria Municipal de Fazenda, a tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08 apresenta todos os valores das progressivas atualizações dos valores de referência desde 2008 até 2017, de forma clara e transparente para a consulta do público em geral. Portanto, não há cabimento algum em se arguir preliminar de nulidade do auto de infração em questão sob a fundamentação de que houve cerceamento do direito de defesa do recorrente.

Tendo em vista as razões aqui expostas, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário apenas no que diz respeito à preliminar de nulidade arguida pelo recorrente e pelo seu não provimento.

FCCN, em 19 de abril de 2018.



CARLOS MAURO NAYLOR-
Conselheiro Relator.

66
Nírcia de Souza Duarte
Mat. 288.514-8



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/021987/17

DATA: - 19/04/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1028º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 19/04/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Júlio Cesar Dias Erthal
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 19 de abril de 2018

Nírcia de Souza Duarte
Mat. 288.514-8

RECIBO
Nº 00000000000000000000
Mar. 20.5.18

Niterói
PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1028ª Sessão Ordinária

DATA: - 19/04/2018

DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/021987/2017

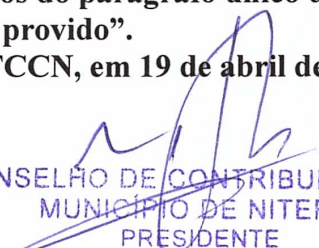
RECORRENTE: - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e
Categorias afins UNICRED NITERÓI LTDA
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, Recurso não provido, nos termos voto Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 2048/2018

“ISS. Multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória. Desobediência à obrigação legal da entrega da Declaração Eletrônica de Serviços das instituições Financeiras – DES-IF ou de seus módulos. Valor da multa expresso na lei mediante uso de tabela de valores cuja atualização monetária ocorre anualmente segundo previsão legal e índice divulgado em ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda e publicado todo ano no Diário Oficial do Município juntamente com a tabela de vencimentos dos prazos de pagamento dos tributos municipais – CARTRIN. O desconhecimento da legislação relativa à forma de atualização monetária dos valores das multas, quando regularmente divulgada mediante publicação de ato normativo, não implica preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa do Contribuinte. O juízo de primeira instância não está obrigado a enfrentar questão não suscitada na impugnação e muito menos a incluí-la como fundamento para sua decisão. Descabimento da preliminar de nulidade. A ausência de recurso voluntário que tenha como objeto o mérito da decisão recorrida implica a definitividade da decisão quanto ao mérito, nos termos do parágrafo único do art. 43 do Decreto nº. 10487/09. Recurso conhecido e não provido”.

FCCN, em 19 de abril de 2018.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/021987/2017

**"COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
E CATEGORIAS AFINS - UNICRED NITERÓI LTDA"**

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATERIA: - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº. 53055/17

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, consequentemente, não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 5º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 19 de abril de 2018.

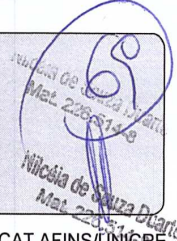
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030021987/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 15/05/2018
Hora: 12:07
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim



Processo : 030021987/2017
Data : 18/09/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE
Observação : Auto de Infração Regulamentar nº. 53055.

Titular do Processo : COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE
Hora : 14:46
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº2048/2018 – ISS. Multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória. Desobediência à obrigação legal da entrega da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF ou de seus módulos. Valor da multa expresso na lei mediante uso de tabela de valores cuja atualização monetária ocorre anualmente segundo previsão legal e índice divulgado em ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda e publicado todo ano no Diário Oficial do Município juntamente com a tabela de vencimentos dos prazos de pagamento dos tributos municipais - CARTRIN. O desconhecimento da legislação relativa à forma de atualização monetária dos valores das multas, quando regularmente divulgada mediante publicação de ato normativo, não implica preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa do Contribuinte. O juízo de primeira instância não está obrigado a enfrentar questão não suscitada na impugnação e muito menos a incluí-la como fundamento para sua decisão. Descabimento da preliminar de nulidade. A ausência de recurso voluntário que tenha como objeto o mérito da decisão recorrida implica a definitividade da decisão quanto ao mérito, nos termos do parágrafo único do art. 43 do Decreto nº. 10487/09. Recurso conhecido e não provido".

FCCN, em 14 de maio de 2018

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

AO FCCN,

Publicado D.O. de 19 / 05 / 18
em 21 / 05 / 18
FCAD MLHF

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

SECRETARIA EXECUTIVA
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP
EXTRATO Nº 28/2018

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUIR:
MÉTODO DE SELEÇÃO: SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E NO CUSTO - SBQC (POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BID/ GN-2350-9).

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº: 2941/OC-BR
CONTRATO Nº 001/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio do Secretário Executivo e a empresa CONSÓRCIO IMAGEM GEO - IMAGEM SOLV; OBJETO: Ordem a Contratada de reinício da execução dos serviços objeto do contrato nº 001/2016 a partir de 21 de maio de 2018, passando o novo término do referido Contrato para o dia 23 de maio de 2018; DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018.

MLHSF
Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

19, 20 e 21 de maio de
2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 020/000322/2018

PORTARIA Nº 102/2018

EDITAL DE CITAÇÃO

CITADO (A): ALVARO VILA NOVA DE OLIVEIRA, Médico Pediatra, Matrícula nº 434.989-0; ASSUNTO: apresentar defesa por estar supostamente incurso(a) nos artigos 194, I; 195, XIII; 207, VI, todos da Lei nº 531/85; PRAZO: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 241 § 2º e § 4º; c/c com artº 247, todos da Lei nº 531/85; VISTA DOS AUTOS: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); HORÁRIO: 9:00 horas às 16:30 horas.

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foi retificado os seguintes pontos do Edital:

No item 12.4.2 do edital:

Onde se lê: "II. Executou manutenção em sistema de comunicação de dados em sistemas de alerta e alarmes similares ao escopo desta licitação, sendo via rádio digital, 3G/4G/GPRS e internet discada."

Leia-se: "II. Executou manutenção em sistema de comunicação de dados em sistemas de alerta e alarmes similares ao escopo desta licitação, sendo via rádio digital, 3G/4G/GPRS e internet cabeada."

Onde se lê: "• Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico)."

Leia-se: "• Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone ou correio eletrônico)."

Onde se lê: "• Devem ser originais ou cópias autenticadas ilegíveis."

Leia-se: "• Devem ser originais ou cópias autenticadas legíveis."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 009/SMF/18

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, o Fiscal de Tributos, CARLOS MAURO NAYLOR, para responder pelo expediente da Coordenação de Estudos e Análises Tributárias, da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 21 a 30/05/2018.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

30/21961/17 - 30/21963/17 - 30/21965/17 - 30/21966/17 - 30/21968/17 -
30/21969/17 - 30/21970/17 - 30/21972/17 - 30/21981/17 - 30/21983/17 -
30/21984/17 - 30/21985/17 - 30/21987/17 - 30/21988/17 - 30/21989/17 -
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E
CATEGORIAS AFINS UNICRED NITERÓI LTDA.

"ACÓRDÃO Nºs. 2036/2018 - 2037/2018 - 2038/2018 - 2039/2018 - 2040/2018 -
2041/2018 - 2042/2018 - 2043/2018 - 2044/2018 - 2045/2018 - 2046/2018 -
2047/2018 - 2048/2018 - 2049/2018 - 2050/2018 - ISS. MULTA REGULAMENTAR
POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESOBEDIÊNCIA A
OBRIGAÇÃO LEGAL DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE
SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF OU DE SEUS MÓDULOS.
VALOR DA MULTA EXPRESSO NA LEI MEDIANTE USO DE TABELA DE
VALORES CUJA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OCORRE ANUALMENTE
SEGUNDO PREVISÃO LEGAL E ÍNDICE DIVULGADO EM ATO NORMATIVO
EXPEDIDO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PUBLICADO TODO
ANO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO JUNTAMENTE COM A TABELA DE
VENCIMENTOS DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS -
CARTRIM. O DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À FORMA DE
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MULTAS, QUANDO
REGULARMENTE DIVULGADA MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO,
NÃO IMPLICA PRETERIÇÃO, PREJUÍZO OU CERCEAMENTO DO DIREITO DE
DEFESA DO CONTRIBUINTE. O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NÃO ESTÁ
OBRIGADO A ENFRENTAR QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA IMPUGNAÇÃO E
MUITO MENOS A INCLUI-LA COMO FUNDAMENTO PARA SUA DECISÃO.
DESCABIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE. A AUSÊNCIA DE RECURSO
VOLUNTÁRIO QUE TENHA COMO OBJETO O MÉRITO DA DECISÃO
RECORRIDA IMPLICA A DEFINITIVIDADE DA DECISÃO QUANTO AO MÉRITO,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 43 DO DECRETO Nº. 10487/09.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

RESOLUÇÃO SMF Nº 26/2018

Especifica os parâmetros obrigatórios de configuração de arquivos que devem ser observados para o preenchimento correto da DES-IF de acordo com o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, versão 2.3, de setembro/2012, define, nos termos do §1º do art. 7º do Decreto nº 12.937/2018, o estabelecimento centralizador das instituições financeiras e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030021987/2017

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 24/05/2018

Hora: 13:29

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
24/05/2018 13:29

Processo : 030021987/2017

Data : 18/09/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE

Observação : Auto de Infração Regulamentar nº. 53055.

Titular do Processo : COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE

Hora : 14:46

Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 57 a 69, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 19 de maio, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FCCN, em 24 de maio de 2018.

Nilceia de Souza Duarte
24/05/2018 13:29